



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2013

*Acrescenta o § 5º ao artigo 17 da
Constituição Federal para estabelecer
critérios para criação de partidos
políticos.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 17**

§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por 18 Estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Os requisitos para a criação de partidos políticos têm sido, recentemente, objeto de bastante polêmica. Muito se tem falado que o atual número mínimo de apoiantes para a criação de partidos políticos é exacerbado, quando, na verdade, é exatamente o oposto. Se considerados os critérios atuais, a criação de partido político na atual legislatura depende do apoio de pouco menos de 500.000,00 (quinhentos mil) eleitores. Entretanto, segundo números do Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições de 2010, o total de eleitores aptos a votar era 135.804.043 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil e quarenta e três) eleitores. Considerando esses números, a quantidade de apoiantes hoje exigida é muito baixa e deve ser aumentada para garantir que os partidos políticos sejam criados quando efetivamente contarem com respaldo popular. Aliás, o parâmetro sugerido é justamente aquele utilizado para os projetos de lei de iniciativa popular, ou seja, 1% do eleitorado nacional e ao menos três décimos por cento dos eleitores em cada Estado (aqui contabilizados o número mínimo de Estados necessários).

Por outro lado, apesar de a Federação ser integrada por 26 Estados mais o Distrito Federal, os critérios atuais exigem que os apoiantes sejam coletados em apenas cinco Estados, o que não satisfaz a exigência de que os partidos políticos devam ter caráter nacional. Como se falar em caráter nacional com apoio em menos de 20% dos Estados? Para corrigir tal distorção, sugere-se que os apoiantes estejam distribuídos entre dois terços dos Estados (aqui computado o Distrito Federal), sendo que deve haver pelo o atingimento do apoio mínimo em ao menos um Estado de cada região do país.

Por fim, em razão das particularidades do nosso território e da distribuição da população, o atingimento de apoio mínimo em cada Estado, segundo as regras atuais, se dá em percentual e número absoluto muito baixo, o que permite a concentração da busca por apoiantes em determinados Estados e/ou regiões para, após atingido o percentual mínimo, coletar-se assinaturas em outros locais. Parece-nos razoável que a exigência de o apoio mínimo equivaler a meio por cento dos eleitores em cada Estado é suficiente para, se não corrigir, ao menos amenizar a distorção.

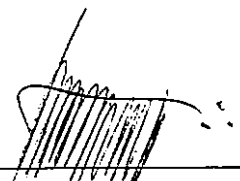

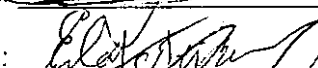
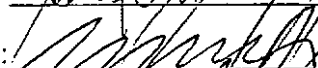
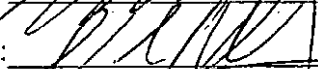
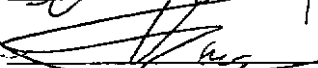
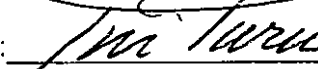
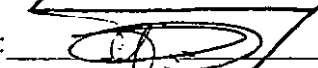



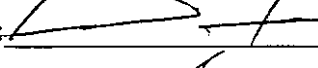
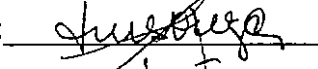

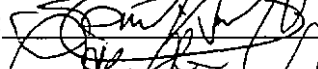
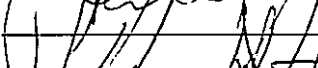
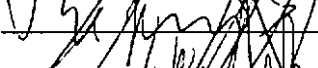
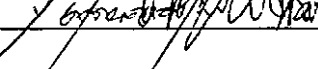
Sala das Sessões,

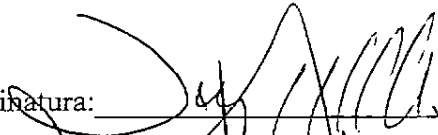
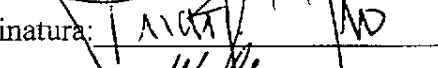
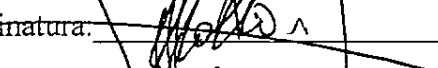

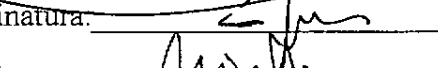

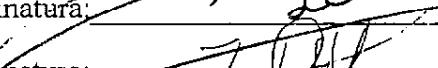


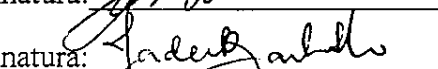


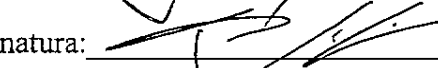


Senador VALDIR RAUPP



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(De autoria do senador Valdir Raupp e outros)

Acrescenta o § 5º ao artigo 17 da Constituição Federal para estabelecer critérios para criação de partidos políticos.

01 Assinatura:		Nome: VALDIR RAUPP
02 Assinatura:		Nome: MOZARILDO
03 Assinatura:		Nome: EPITÁCIO CAFETEIRA
04 Assinatura:		Nome: EUNÍCIO OLIVEIRA
05 Assinatura:		Nome: AURENILDO FREIRE
06 Assinatura:		Nome: CLESO MOURA
07 Assinatura:		Nome: JOSÉ SARNEY
08 Assinatura:		Nome: CASILDO MALDANER
09 Assinatura:		Nome: Aécio Neves (PPS)
10 Assinatura:		Nome: José Pinnett
11 Assinatura:		Nome: ALVARO DIAS
12 Assinatura:		Nome: WALDEMIR MOTA
13 Assinatura:		Nome: LÚCIO DA MATA
14 Assinatura:		Nome: RUBEM FRAZÃO
15 Assinatura:		Nome: Sérgio Souza
16 Assinatura:		Nome: Fernando
17 Assinatura:		Nome: ROBERTO REQUIÃO
18 Assinatura:		Nome: FLEXO RIBEIRO

- 19 Assinatura:  Nome: Maria Paula
- 20 Assinatura:  Nome: LIANE MADO
- 21 Assinatura:  Nome: OSVALDO SORRINHO PTB-MT
- 22 Assinatura:  Nome: FADOLEE RODRIGUES - P30 AP
- 23 Assinatura:  Nome: EDUARDO LOPES
- 24 Assinatura:  Nome: CHRISTINA
- 25 Assinatura:  Nome: Paulo Bauer
- 26 Assinatura:  Nome: Donato
- 27 Assinatura:  Nome: Lyn Krause
- 28 Assinatura:  Nome: FLO CASSEL
- 29 Assinatura:  Nome: JADON BARBATO - PMDB - PA
- 30 Assinatura:  Nome: VANESSA
- 31 Assinatura:  Nome: ALFRIEDO NASAMENTO
- 32 Assinatura:  Nome: LUIZ VIEIRA
- 33 Assinatura:  Nome: BLANCO MATHEUS

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 23/10/2013.